



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 849, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Iluminação pública – Cód. 1.020, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 201.743,52 (Duzentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), destinados à iluminação pública em diversas ruas do Município.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Iluminação pública – Cód. 1.020, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 828/2018, o valor de R\$ 201.743,52 (Duzentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), destinados à iluminação pública em diversas ruas do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 835/2018, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Crédito Adicional Especial no valor de de R\$ 201.743,52 (Duzentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.020 – Iluminação Pública

609 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 1.743,52

610 – 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), recursos estes que serão repassados pela Secretaria de Planejamento e Gestão e o montante de R\$ 1.743,52 (Um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) contrapartida da Prefeitura Municipal, será suportada por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano

234 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 1.743,52



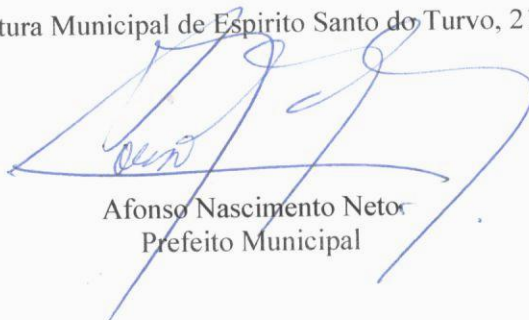
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

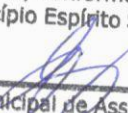
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 21 de fevereiro de 2019.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 849 Em 21 / 02 / 2019
lei nº 849 fls nº 16 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico